



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| | | | |
|---------------------------------|--|-------------------------|-------------------------------|
| Protocolo CME nº | 13/15 | | |
| Interessado | Escola de Educação Infantil Turminha Sapecá (DRE Penha) | | |
| Assunto | Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento | | |
| Relatora | Conselheira Carmen Vitória Amadi Annunziato | | |
| Parecer CME nº 432/15 | CEB | Aprovado em 02/07/15 | Publicado em 30/07/15 p.10 |

| | |
|----|---|
| 01 | I.RELATÓRIO |
| 02 | 1. Histórico |
| 03 | Em 06/08/12, um dos mantenedores da instituição denominada Escola |
| 04 | Turminha Sapecá EEl Ltda. protocola na Diretoria Regional de Educação |
| 05 | (DRE) Penha pedido de autorização de funcionamento da unidade, CNPJ |
| 06 | 15.447.486/0001-88, localizada na Av. Boturussu nº 1.021, Parque Boturussu, |
| 07 | São Paulo, para atendimento de crianças da faixa etária de 1(um) ano e 6 |
| 08 | (seis) meses a 5 (cinco) anos de idade. O pedido foi autuado como Protocolo |
| 09 | de autorização 16.74.009*12. |
| 10 | Em 05/10/12, a então Diretora Regional de Educação da Penha designa |
| 11 | Comissão formada por duas ATE I para vistoria das instalações do prédio e |
| 12 | análise da documentação, nos termos da Deliberação CME nº 04/09 e Portaria |
| 13 | SME nº 4.737/09. |
| 14 | A Vistoria foi realizada em 05/10/12 e, em 08/10/12, a Comissão emite |
| 15 | Relatório, informando que a mantenedora foi orientada: |
| 16 | a) quanto à documentação: entregar os documentos constantes do artigo |
| 17 | 7º da Deliberação CME nº 04/09; |
| 18 | b) quanto ao prédio: atender à Portaria SME nº 3.479/11 e o descrito no |
| 19 | Relatório sobre reforma do corredor, organização da brinquedoteca, instalação |
| 20 | da trava fixa nas janelas, nivelamento do piso do corredor, organização da sala |
| 21 | do sono, da cozinha e do refeitório, da instalação da cobertura, da organização |
| 22 | das salas de aula, adequação dos sanitários, do lavatório adequado às |
| 23 | crianças, adequação do espaço de área verde ao uso pedagógico e |
| 24 | organização da secretaria com livros administrativos, prontuários de alunos e |
| 25 | professores; |
| 26 | c) quanto à organização administrativo-pedagógica: necessidade de |
| 27 | Diretor habilitado (com diploma de Pedagogia ou formação em nível de pós- |
| 28 | graduação), de professores habilitados em Pedagogia ou Normal Superior |
| 29 | para todas as turmas, admitida a formação mínima em nível médio |
| 30 | (modalidade Normal); |
| 31 | d) quanto à formação de turmas, relação espaço físico/criança, seguir os |
| 32 | parâmetros estabelecidos na Deliberação CME nº 04/09. |
| 33 | A mantenedora foi ainda orientada a comunicar à DRE a conclusão das |
| 34 | adequações do prédio escolar e se atendidas todas as disposições legais. |
| 35 | Em 15/03/13, nova vistoria é realizada pela Comissão e, em 21/03/13, é |
| 36 | emitido novo Relatório, em que consta a necessidade de imediata entrega dos |

PARECER CME Nº 432/15

37 documentos de acordo com o artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09,
38 conforme indicado no Relatório, a contratação de professor habilitado para a
39 turma do mini-maternal, atendimento imediato para as adequações quanto às
40 condições de localização, acesso, acessibilidade, segurança, salubridade,
41 saneamento e higiene e conclusão da reforma do prédio no prazo de 30 dias.

42 Novo Relatório é emitido em 06/11/13, comparando a situação encontrada
43 na vistoria do dia 15/03/13 e do dia 29/10/13, com a constatação de que, nesta
44 última, havia professor habilitado para as turmas, profissional para os serviços
45 de limpeza e cozinha, apresentação do Quadro de Recursos Humanos e o
46 Quadro de Capacidade máxima de atendimento, bem como comprovantes de
47 habilitação dos docentes e comprovantes de escolaridade das funcionárias. As
48 adequações do prédio foram parcialmente atendidas quanto à cozinha e
49 refeitório, retirada do material inservível, área verde adequada ao uso
50 pedagógico, não tendo sido atendidas as solicitações quanto à instalação da
51 cobertura com material transparente, na passagem para a sala dos
52 professores e organização da mesma. A organização da Secretaria foi
53 totalmente atendida, com a apresentação dos livros administrativos (1- reunião
54 de pais; 2- ocorrências; 3- Termo de Visita; 4- matrículas; 5- prontuários de
55 alunos; 6- prontuários de funcionários).

56 A Comissão decide conceder prazo de 30 dias para a conclusão das
57 adequações e a regularização da unidade. O mantenedor tomou ciência do
58 Relatório em 14/11/13.

59 Em 21/11/13, a diretora protocola na DRE Penha novo pedido de
60 autorização de funcionamento da Turminha Sapeca EEI Ltda., para
61 atendimento de crianças da faixa etária de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade.

62 Em 18/02/14, o Diretor Regional de Educação da Penha designa nova
63 Comissão formada por um Supervisor Escolar e duas Assistentes Técnicas de
64 Educação I, para a vistoria das instalações e análise da documentação. A
65 Comissão, no Relatório datado de 25/03/14, concluiu que foram realizadas
66 várias melhorias no prédio escolar, os livros administrativos e pedagógicos
67 estavam devidamente preenchidos, o Regimento Escolar e o Projeto
68 Pedagógico precisam ser revistos, estabelecendo “um diálogo entre a
69 organização administrativo-pedagógica e as diretrizes curriculares para a
70 educação infantil”, demonstrando coerência entre ambos. Considera, ainda,
71 que o quadro de Recursos Humanos está incompleto, uma vez que a Auxiliar
72 de Limpeza e a Cozinheira não possuem a escolaridade mínima exigida, de
73 ensino fundamental completo.

74 Esse Relatório é inconclusivo, mencionando apenas que a Comissão é de
75 parecer favorável à imediata entrega dos documentos faltantes e à alteração
76 dos recursos humanos.

77 Novo Relatório é emitido em 04/07/14, comparando a situação encontrada
78 nas vistorias dos dias 15/03/13, 29/10/13, 18/02/14 e 02/07/14, no qual a
79 Comissão conclui que não foram entregues todos os documentos exigidos pela
80 Deliberação CME nº 04/09, o prédio necessita de reorganização, manutenção,
81 conservação e higienização dos ambientes; além disso, a “organização dos
82 ambientes de acesso às crianças e de formação dos educadores revela
83 comprometimento de natureza pedagógica”. Diante do exposto, a Comissão
84 propõe o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da Escola
85 de Educação Infantil Turminha Sapeca.

86 Com base na manifestação da Comissão, o Diretor Regional de Educação
87 da Penha indefere o pedido da unidade em questão, sendo o indeferimento
88 publicado no DOC de 15/07/14, p. 21 e 22.

89 Em 28/07/14, os mantenedores da Turminha Sapeca Escola de Educação
90 Infantil protocolam recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de
91 funcionamento, equivocadamente dirigido ao Diretor Regional de Educação

PARECER CME Nº 432/15

| | |
|-----|--|
| 92 | alegando, em síntese: |
| 93 | 1º - Doença do sócio Ademir Rossi, que esteve internado de 07 de maio a |
| 94 | 22 de junho, conforme Atestado Médico anexo, o que dificultou a manutenção |
| 95 | do prédio e a entrega da documentação que faltava. O compromisso com a |
| 96 | limpeza e higienização foi sempre prioritário, visando o bem estar das crianças, |
| 97 | tanto que os Relatórios emitidos anteriormente pela Comissão não mencionam |
| 98 | a falta de higienização e limpeza; |
| 99 | 2º - Documentação: o Projeto Pedagógico está sendo entregue; o cardápio |
| 100 | assinado por Nutricionista e as Certidões Negativas emitidas por 10 Cartórios |
| 101 | nunca foram solicitadas anteriormente; |
| 102 | 3º - Material didático: os materiais didáticos utilizados, segundo a |
| 103 | Comissão, sugerem antecipação de escolarização. A mantenedora questiona |
| 104 | por que o MEC autoriza as editoras como FTD e Editora do Brasil, entre |
| 105 | outras, a publicarem esses livros, que são elaborados por Pedagogos |
| 106 | especializados em educação infantil e que a Comissão nunca tomou |
| 107 | conhecimento das apostilas da escola, que são partes dos materiais didáticos |
| 108 | referidos (FTD, Editora do Brasil). Esclarecem os mantenedores que as |
| 109 | apostilas são montadas para baratear o custo e que, além das apostilas, há no |
| 110 | PC um material de apoio em sala de aula e lição de casa, tais como 200 |
| 111 | desenhos a traço para as crianças pintarem, 150 itens de coordenação motora, |
| 112 | abrangendo traços retos, circular, zig-zag, quadrados, figuras etc., letras em |
| 113 | bastão e cursivas; em linguagem, há o caça-palavras, ditado, complementação |
| 114 | de frases, associação de nomes com os objetos etc. Os mantenedores alegam |
| 115 | que todo o material mencionado, extraído do Lápis na Mão, Vai Começar a |
| 116 | Brincadeira (FTD), Coleção da Pedagoarte (SV Editora), Tic-Tac ((Editora |
| 117 | Brasil), Coleção Cantando & Aprendendo (Editora Rideel), não foi analisado |
| 118 | com a devida atenção pelos “vistoriadores”; |
| 119 | 4º e 5º - Disposição e Conservação: os mantenedores alegam que será |
| 120 | providenciado, contudo, os equipamentos são os mesmos e nunca foram |
| 121 | mencionados em Relatórios anteriores. O mesmo ocorre com a afirmação de |
| 122 | que “Os espaços de acesso às crianças, internos e externos, não se |
| 123 | apresentam como ambientes acolhedores e estimuladores à produção e |
| 124 | autonomia infantil” – questão não mencionada em relatórios anteriores; |
| 125 | 6º - Materiais de higiene e roupa de cama da Sala do Soninho, mal |
| 126 | acondicionados: já estão tomando providências para que não volte a |
| 127 | acontecer; |
| 128 | 7º - Brinquedos: estão sendo tomadas providências para a higienização; |
| 129 | 8º - Manutenção do prédio e implantação da horticultura: estão fazendo a |
| 130 | devida manutenção; |
| 131 | 9º - Organização dos ambientes de acesso à criança e formação de |
| 132 | educadores: a afirmação de que esses itens revelam comprometimento de |
| 133 | natureza pedagógica, “nunca antes sequer foi cogitado” em Relatórios |
| 134 | anteriores, mas a professora Valéria tem várias experiências anteriores e é |
| 135 | portadora de dois diplomas: Magistério e Pedagogia. |
| 136 | Em 27/03/15, o Diretor Regional de Educação da Penha designa nova |
| 137 | Comissão, em função do recurso impetrado, para nova vistoria das instalações |
| 138 | e verificação dos fatos novos apresentados pelos mantenedores. |
| 139 | Em 06/04/15, a Comissão emite Relatório circunstanciado, comparando a |
| 140 | situação da unidade, nas visitas dos dias 15/03/13, 29/10/13, 19/02/14, |
| 141 | 02/07/14 e 27/03/15. Analisado o Projeto Pedagógico entregue, a Comissão |
| 142 | entende que o documento descreve a legislação educacional, disciplina o |
| 143 | regime de funcionamento, não apresenta registro do planejamento das ações |
| 144 | pedagógicas, não apresenta a rotina do cuidar e do educar e relaciona os itens |
| 145 | do Projeto Pedagógico de forma genérica e desarticulada com as Diretrizes |
| 146 | Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Quanto ao Regimento |

PARECER CME Nº 432/15

| | |
|-----|---|
| 147 | Escolar, a Comissão entende que foi elaborado de acordo com as Diretrizes |
| 148 | Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e com as normas vigentes, |
| 149 | porém, não condiz com o trabalho realizado na unidade. Conclui pela |
| 150 | manutenção do indeferimento, pois na última visita não havia professor |
| 151 | devidamente habilitado para as crianças, não havia cozinheira, a diretora |
| 152 | acumulava a função com a docência e serviços de cozinha e de limpeza e o |
| 153 | prédio escolar continuava em condições precárias, sem condições satisfatórias |
| 154 | de segurança, salubridade, saneamento e higiene. |
| 155 | Em 30/04/15, a SME/ATP/AT informa que a análise deste protocolado |
| 156 | ainda deve ser realizada nos termos da Deliberação CME nº 04/09, em vigor à |
| 157 | época, conforme consta do artigo 36 da Deliberação CME nº 07/14. Após |
| 158 | breve relato dos fatos, a SME/AT aponta os itens constantes do Relatório da |
| 159 | Comissão após a solicitação do recurso pelos mantenedores e a Conclusão da |
| 160 | Comissão, do não cumprimento da legislação pela Escola. Conclui a AT que |
| 161 | “os fatos novos referidos pelos mantenedores não foram suficientes para o |
| 162 | pleno cumprimento do contido nos dispositivos legais pertinentes”. |
| 163 | Em 05/05/15, a Chefe da SME/ATP encaminha o protocolado ao CME, |
| 164 | pela competência. |
| 165 | 2. Apreciação |
| 166 | O presente versa sobre recurso contra o indeferimento do pedido de |
| 167 | autorização de funcionamento da instituição denominada Escola de Educação |
| 168 | Infantil Turminha Sapecca, localizada na Av. Boturussu nº 1.021, Parque |
| 169 | Boturussu, São Paulo, pela DRE Penha, publicado no DOC de 21/03/13. |
| 170 | O prazo legal de 15 dias para a interposição de recurso, após a publicação |
| 171 | do indeferimento, foi cumprido, mas dirigido equivocadamente à Diretoria |
| 172 | Regional de Educação. Apesar disso, o Diretor Regional de Educação deu |
| 173 | andamento ao recurso, designando nova Comissão para vistoria das |
| 174 | instalações e análise da documentação. |
| 175 | A Comissão considerou que os motivos que acarretaram o indeferimento |
| 176 | do pedido de autorização de funcionamento não foram superados, quer pelas |
| 177 | condições do prédio, quer pelo Regimento Escolar e Projeto Pedagógico, quer |
| 178 | pela ausência de profissionais devidamente habilitados, portanto, a |
| 180 | mantenedora não atendeu na integralidade as exigências legais. |
| 181 | Salientamos que nos pareceres referentes à autorização de |
| 182 | funcionamento de instituições de educação infantil, este Colegiado tem |
| 183 | ênfático a necessidade de zelar pela qualidade do ensino, tanto no que se |
| 184 | refere à infraestrutura do prédio, com condições adequadas ao atendimento, |
| 185 | quanto à exigência de habilitação dos docentes e da direção, de Regimento |
| 186 | Escolar e Projeto Pedagógico coerentes entre si e de acordo com as Diretrizes |
| 187 | Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. |
| 188 | Esclarecemos, ainda, que, mesmo a unidade tendo apresentado os |
| 189 | documentos exigidos pela Deliberação CME nº 04/09, isso é parte das |
| 190 | exigências legais e que só a documentação, não garante a uma instituição |
| 191 | proporcionar uma educação de qualidade; ainda, neste caso, a instituição não |
| 192 | assegurou os recursos humanos devidamente habilitados e, tampouco, |
| 193 | coerência entre o proposto e o constatado pela Comissão na data do seu |
| 194 | comparecimento na instituição. |
| 195 | Pela análise dos autos e, em especial, em face das informações |
| 196 | constantes no Relatório da Comissão, não temos como acolher o pleito da |
| 197 | interessada. |

PARECER CME Nº 432/15

198

II- CONCLUSÃO.

199

Diante do exposto:

200

1 – mantém-se o **indeferimento** do pedido de funcionamento da Escola de Educação Infantil Turminha Sapeca, CNPJ 15.447.486/0001-88, localizada na Av. Boturussu, 1021, Parque Boturussu, São Paulo, região da DRE Penha;

202

203

204

2 – solicita-se à DRE Penha, que tome as medidas necessárias, na forma da Lei, para que não haja prejuízo às crianças.

São Paulo, 17 de junho de 2015.

Cons^a Carmen Vitória A. Annunziato
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Hilda Martins Ferreira Piaulino, Carmen Lúcia Bueno Valle, Carmen Vitória A. Annunziato, Marina Graziela Feldmann e Marta de Betania Juliano.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 25 de junho de 2015.

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino
Presidente da CEB

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer,

Sala do Plenário, em 02 de julho de 2015.

Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME